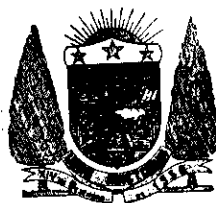


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0857



ESTADO DE SÃO PAULO

~~REPUBLICA~~ LEI N. 404 W

[27 de Janeiro de 1967]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos dos funcionários municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, através de Decreto, a reajustar as referências dos vencimentos, na forma da porcentagem estabelecida pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Janeiro de 1.967.-

Padre Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Janeiro de 1.967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-